

A C Ó R D ã O

TC-021503.989.24-6 (ref. TCs-010240.989.22-8, 011056.989.21-3, 011077.989.21-8, 012766.989.22-2, 017268.989.21-7, 017949.989.21-4, 019139.989.19-8, 005255.989.21-2, 005261.989.21-4, 005270.989.21-3, 005777.989.22-9 e 007543.989.22-2)

Recorrente: Engibras Engenharia S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S.A, objetivando a execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$15.693.424,54.

Responsáveis: Antônio Roberto Martins, Luis Fernando Massari (Secretários Municipais), Fuad Boaceff Filho (Secretário Adjunto Municipal) e Claude Mary de Moura (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-021671.989.24-2 (ref. TCs-010240.989.22-8, 011056.989.21-3, 011077.989.21-8, 012766.989.22-2, 017268.989.21-7, 017949.989.21-4, 019139.989.19-8, 005255.989.21-2, 005261.989.21-4, 005270.989.21-3, 005777.989.22-9 e 007543.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S.A, objetivando a execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$15.693.424,54.

Responsáveis: Antônio Roberto Martins, Luis Fernando Massari (Secretários Municipais), Fuad Boaceff Filho (Secretário Adjunto Municipal) e Claude Mary de Moura (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CON-CORRÊNCIA. OBRA PÚBLICA. FALHAS NO PROJETO BÁSICO QUE PREJUDICARAM A EXECUÇÃO DO AJUSTE TERMOS ADITI-VOS. PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS QUE TRIPLICARAM A VI-GÊNCIA DO AJUSTE INICIAL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se Decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR